



LEI N. 1.773/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **64.553,04 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)** para fazer frente às novas despesas conforme abaixo descrito:

| | | | | |
|-------------------------|---------------------|---|--------------------------------|--|
| Órgão | 04 | Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura | | |
| Unidade | 005 | Gabinete do Secretário e Dependências | | |
| Função | 12 | Educação | | |
| Sub-função | 785 | Transporte Rodoviário | | |
| Programa | 0049 | Transporte Escolar | | |
| Atividade | 2550 | Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental | | |
| Cód. Reduzido | NOVO | | | |
| Elemento Despesa | Descrição | Grupo Fonte Detalhamento | Valor | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 2 759 0000000 Fethab Transporte Escolar | R\$ 64.553,04 | |
| Total | | | R\$ 64.553,04 | |

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro



mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo** e Extratos Bancários em 31/12/2025, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT. Será utilizado o valor referente ao FETHAB Transporte Escolar.

| Id_Grupo | Fonte | Descrição | Detalhamento | Descrição |
|------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------|--|
| 2 – Recursos de Exercício Anterior | 759 | Fethab Transporte Escolar | 0000000 | Sem detalhamento das destinações de recursos |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal



fortalecimento da cultura de conformidade sanitária e à efetividade do poder de polícia em tutela da saúde coletiva.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 217, 218, inciso III, 219, incisos I e XII, e 222 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005; nos arts. 11 e 86 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018; no art. 53 da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011; no item 32.5.3 da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32); bem como no art. 10, incisos III, XVIII e XXIX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, **JULGO PROCEDENTE o Auto de Infração Sanitária nº D-15410**, reconhecendo a materialidade e autoria das infrações sanitárias imputadas à empresa SCHENKEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, razão pela qual **APLICO** as penalidades cabíveis e **DETERMINO** a adoção das medidas administrativas abaixo especificadas, nos termos da legislação sanitária vigente:

1) DAS SANÇÕES APLICADAS AO AUTUADO:

a) **ADVERTÊNCIA**, como medida de caráter educativo, com determinação de imediata adequação às exigências sanitárias vigentes;

b) **MULTA DE 718 UPFCV**, correspondente ao valor de R\$ 2.484,24 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), em decorrência da prática das infrações sanitárias previstas no art. 10, incisos III, XVIII e XXIX, da Lei Federal nº 6.437/1977 c/c art. 217 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005, consistentes em manter estabelecimento sujeito ao controle sanitário funcionando em desconformidade com normas legais e regulamentares pertinentes; manter produtos com prazo de validade expirado inseridos em áreas assistenciais e operacionais do serviço; e transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

c) **DETERMINAR** o cumprimento integral das obrigações de fazer anteriormente fixadas e reiteradas, sob acompanhamento direto da Vigilância Sanitária Municipal, advertindo que o descumprimento das determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções mais severas, como: I - suspensão do Alvará Sanitário, nos termos do art. 18, inciso III, da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. 12 da Resolução da Diretoria

Colegiada – RDC nº 153, de 26 de abril de 2017; II - cassação da licença, do Alvará Sanitário ou da autorização de funcionamento, conforme a gravidade e persistência das irregularidades; III - interdição cautelar (temporária) de serviços, ambientes e/ou do estabelecimento, nos termos da legislação sanitária vigente;

d) Esclarece-se, desde já, que a suspensão do Alvará Sanitário implica a interdição imediata do estabelecimento, sendo vedado o exercício de qualquer atividade de interesse à saúde até a completa regularização das pendências sanitárias identificadas.

2) DAS DETERMINAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

a) **DETERMINAR** à Vigilância Sanitária Municipal que acompanhe e monitore a regularização sanitária do estabelecimento autuado, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações e exigências fixadas nos presentes autos e termos acessórios;

b) **DETERMINAR** que, em caso de reincidência da infração sanitária ora apurada, ou descumprimento de exigências, notificações, determinações ou demais medidas expedidas pela autoridade sanitária competente, seja encaminhada comunicação formal ao Conselho Regional de Medicina – CRM-MT, para ciência e eventual apuração de responsabilidade ético-profissional do responsável técnico e do estabelecimento;

c) Notifique-se o autuado para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, interponha, se desejar, recurso administrativo à autoridade julgadora de segunda instância, nos termos do art. 197 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005, c/c art. 30, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

d) Encaminhe-se cópia da presente decisão à equipe de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal para monitoramento e cumprimento das providências determinadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Verde/MT, 1º de junho de 2026.

VIVIANI BORGES GERALDINO AGUIAR

Diretora de Vigilância Sanitária – Matr. 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.773/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.773/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT, ALTERANDO A LEI 1.707/2025 LOA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre as ações destinadas à administração não previstas na Lei Orçamentária de 2026.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais por superávit até o montante de **64.553,04 (sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos)** para fazer frente às novas despesas conforme abaixo descrito:

| | | |
|-------------------|------|---|
| Órgão | 04 | Sec. M. De Educação, Esporte/Lazer, Turismo e Cultura |
| Unidade | 005 | Gabinete do Secretário e Dependências |
| Função | 12 | Educação |
| Sub-função | 785 | Transporte Rodoviário |
| Programa | 0049 | Transporte Escolar |

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código c6060251-943b-45ff-8153-a546280382d2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



| | | | | |
|-------------------------|------|---|---|----------------------|
| Atividade | 2550 | Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental | | |
| Cód. Reduzido | NOVO | | | |
| Elemento Despesa | | Descrição | Grupo Fonte Detalhamento | Valor |
| 3.3.90.30 | | Material de Consumo | 2 759 0000000 Fethab Transporte Escolar | R\$ 64.553,04 |
| Total | | | | R\$ 64.553,04 |

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **anexo** e Extratos Bancários em 31/12/2025, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013 itens 7 e 9 do TCE – MT. Será utilizado o valor referente ao FETHAB Transporte Escolar.

| Id Grupo | Fonte | Descrição | Detalhamento | Descrição |
|------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------|--|
| 2 - Recursos de Exercício Anterior | 759 | Fethab Transporte Escolar | 0000000 | Sem detalhamento das destinações de recursos |

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.670, de 27 de agosto de 2025 e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026, Lei nº 1.671, de 27 de agosto de 2025 (LDO) e suas alterações, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2.026, Lei nº 1.707 de 26 de dezembro de 2025, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.774/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

LEI N. 1.774/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE INCENTIVO À TRANSFERÊNCIA E AO EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT, DENOMINADA “IPVA EM CASA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Campanha de Incentivo à Transferência e ao Emplacamento de Veículos Automotores no Município de Canabrava do Norte – MT, denominada **“IPVA EM CASA”**, com a finalidade de estimular o registro, a transferência e o licenciamento de veículos automotores no âmbito municipal.

Art. 2º A campanha tem por objetivo fomentar o emplacamento de veículos novos e a transferência de veículos registrados em outros Municípios para Canabrava do Norte – MT, contribuindo para o incremento da arrecadação municipal decorrente da participação constitucional no produto da arrecadação do IPVA.

Art. 3º Poderão participar da campanha os contribuintes residentes ou domiciliados no Município de Canabrava do Norte – MT que, após a publicação desta Lei, realizarem o emplacamento de veículo novo ou a transferência de veículo automotor registrado em outro Município para Canabrava do Norte – MT.

Parágrafo Primeiro. A participação será admitida uma única vez por veículo.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a participação na campanha em relação a veículos emplacados ou transferidos para o Município antes da publicação desta Lei.

Art. 4º A campanha poderá contemplar a realização de sorteio de prêmios aos contribuintes regularmente habilitados, conforme

critérios definidos em Decreto e/ou regulamento próprio.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo regulamentará e divulgará anualmente a campanha, definindo o período de realização, datas dos sorteios, prêmios, critérios de participação, forma de inscrição, impedimentos, fiscalização e demais regras operacionais.

Parágrafo Segundo. O valor global dos prêmios não poderá ultrapassar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por edição anual da campanha, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro. A atualização prevista no parágrafo segundo deste artigo terá por finalidade exclusiva preservar o valor real do limite global dos prêmios, não caracterizando, por si só, aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Parágrafo Quarto. Os prêmios da campanha poderão ser definidos, substituídos ou adequados por Decreto e/ou regulamento próprio, desde que a alteração ocorra antes do início da respectiva edição anual da campanha e seja observado o limite previsto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 5º Para participar da campanha, o proprietário do veículo deverá requerer sua inscrição junto ao Setor de Tributação e Arrecadação da Prefeitura Municipal, ou outro órgão indicado em regulamento.

Art. 6º A inscrição somente será admitida mediante comprovação de que o veículo está em nome do contribuinte participante, que este possui residência ou domicílio em Canabrava do Norte – MT e que o emplacamento ou a transferência do registro para o Município ocorreu após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de inscrição, poderão ser exigidos documento pessoal oficial com foto, comprovante atualizado de residência ou domicílio no Município de Canabrava do Norte – MT, documento do veículo, comprovante de emplacamento ou transferência do registro para Canabrava do Norte – MT, guia de recolhimento do IPVA ou documento equivalente, além de outros do-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código c6060251-943b-45ff-8153-a546280382d2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código c6060251-943b-45ff-8153-a546280382d2, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.